DOAÇÕES E IMPOSTO DE RENDA

O DESTINO DO SEU IMPOSTO DE RENDA
E O DE MILHÕES DE BRASILEIRINHOS.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Receita Federal do Brasil
JUSTINO

UM DOS MAIORES PROBLEMAS QUE EXISTE NA SOCIEDADE, É O ABANDONO QUE MUITAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VIVEM.
SEM SONHOS... SEM FUTURO... SEM ILUSÃO...
E A GENTE SE PERGUNTA...
E EU COM ISSO?
JÁ PAGO TANTO IMPOSTO!
Receita Federal do Brasil JUSTINO

E SE EXISTISSE UM JEITO DE AJUDAR?
UM JEITO DE DIRECIONAR O SEU IMPOSTO PARA ESTAS CRIANÇAS?
VOCÊ PODE MUDAR O DESTINO DE MILHÕES DE BRASILEIRINHOS!
Receita Federal do Brasil JUSTINO
EU VOU SER ENFERMEIRA !
QUERO SER PROFESSOR !
GLUB!!!
VOU SER JOGADOR DE FUTEBOL!

TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE TEM DIREITO ...

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

(Art. 227 da Constituição Federal)

de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação...
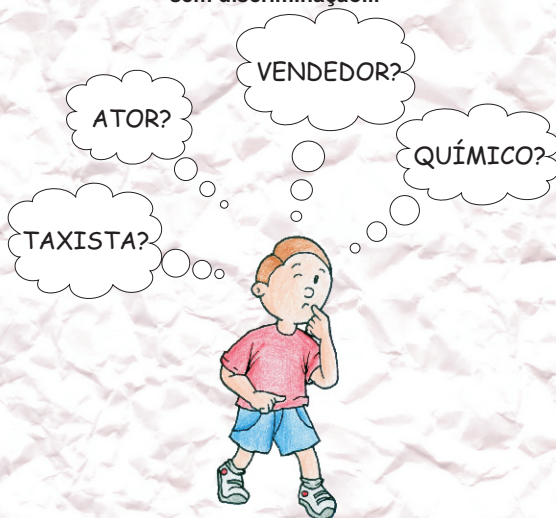
direito à profissionalização e a proteção no trabalho...

direito à opinião e expressão...

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aborda os direitos das crianças e adolescentes relacionados à saúde, educação, adoção, tutela e questões relacionadas a atos infracionais.

Propõe o desenvolvimento de políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, políticas de proteção especial e políticas de garantias de direitos, num processo que torna necessária a participação de todos nós.

O Estatuto passou a ver crianças e adolescentes como cidadãos, sujeitos de direitos e de deveres e não somente como simples extensão dos pais.

toda criança e adolescente tem direito a estudar, praticar esportes e brincar...

CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As doações feitas diretamente às instituições beneficentes que prestam assistência aos mais necessitados são muito importantes para que essas instituições possam atender melhor a um maior número de pessoas. Quem tiver condições deve continuar doando.

Mas, saiba que estas doações feitas diretamente para as instituições beneficentes **não são** dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas.

Somente são dedutíveis as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlados pelos Conselhos.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são entidades que desde o surgimento do ECA trabalham para garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente atuam de acordo com regras previstas em lei, distribuindo os recursos recebidos em seus Fundos para projetos assistenciais destinados à criança e ao adolescente. Estes projetos são apresentados pelas instituições que prestam assistência às crianças e aos adolescentes, e devem ser previamente aprovados pelos Conselhos.

Cada município tem um Conselho. Os estados também têm cada um seu Conselho. E há o Conselho Nacional. Cada um deles administra um fundo no qual as doações são depositadas.

Os recursos que constituem a receita dos fundos decorrem de fontes governamentais e de contribuições de pessoas físicas e jurídicas (dedutíveis do Imposto de Renda).

Alguns Conselhos permitem que o doador indique o projeto assistencial para qual gostaria de destinar o dinheiro doado.

Todo cidadão pode acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos.

PARA DOAÇÕES EM DINHEIRO OU BENS

As doações em dinheiro devem ser depositadas nas contas bancárias dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para saber como deve ser feito o depósito, procure orientações diretamente nos Conselhos ou consulte os *sites* oficiais de cada Conselho na *internet*.

Também são dedutíveis as doações de bens para os Fundos. Neste caso, o bem doado pode ser avaliado pelo valor de mercado, pelo valor informado na última declaração do imposto de renda ou pelo valor pago se tiver sido comprado no mesmo ano da doação.

Mas, atenção! Se o bem for doado por valor maior do que constava na última declaração do imposto de renda, o doador poderá ficar sujeito a pagar 15% de imposto de renda sobre a diferença de valor (consulte legislação específica no sítio www.receita.fazenda.gov.br, ou procure os plantões de esclarecimento de dúvidas nos locais de atendimento ao público da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

É importante o cidadão saber que, uma vez por ano, os Conselhos devem informar para a Receita Federal o nome e o CPF (pessoa física) ou o CNPJ (pessoa jurídica) de todos os doadores e os valores doados. Para isso, a Receita Federal criou uma declaração chamada DBF - Declaração de Benefícios Fiscais que deve ser preenchida e entregue pelos Conselhos todo início de ano.

DOAÇÕES AOS CONSELHOS FEITAS POR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Os valores doados aos Conselhos por pessoas físicas e jurídicas destinam-se, prioritariamente, a programas executados por instituições governamentais e não governamentais de assistência social, voltadas para o atendimento de:

- crianças e adolescentes abandonados e desabrigados;
- medidas sócio-educativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional;
- crianças e adolescentes explorados sexualmente;
- usuários ou dependentes de drogas;
- vítimas de maus tratos;
- erradicação do trabalho infantil;
- profissionalização dos jovens;
- orientação e apoio sócio-familiar.

E também para:

- projetos de pesquisa e estudo;
- projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa de direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- capacitação de Recursos Humanos.

OUTRAS DOAÇÕES DEDUTÍVEIS

Além dessa doação para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, existem outros três tipos de doações dedutíveis do imposto de renda, chamadas de deduções de incentivo:

a) Incentivo à Cultura – doações e patrocínios para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) ou para projetos de obras cinematográficas e videofonográficas aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Algumas destas doações e patrocínios têm valores limites dedutíveis. (consulte a legislação específica).

b) Incentivo à Atividade Audiovisual – investimentos feitos no mercado de capitais com a aquisição de Certificados de Investimentos, de acordo com normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), referentes a projetos de obras e outros específicos da área audiovisual, que tenham sido previamente aprovados pela Ancine.

c) Incentivo ao Desporto – doações e patrocínios para projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Quem estiver interessado nestas deduções de incentivo deve procurar orientações mais detalhadas nos órgãos reguladores de cada atividade (Ministério da Cultura, Ancine, CVM e Ministério do Esporte).

Esses órgãos reguladores também devem informar anualmente para a Receita Federal o nome e CPF ou CNPJ de cada doador, patrocinador, ou investidor e os valores doados ou investidos.

Para saber quais são os requisitos e as restrições para usufruir das deduções de incentivo procure os plantões de esclarecimento de dúvidas nos locais de atendimento ao público da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou consulte informações na página www.receita.fazenda.gov.br, na *internet*.

NÃO SE ESQUEÇA!

1 – As doações aos Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e as outras deduções de incentivo citadas nesta cartilha podem ser aproveitadas na declaração do imposto de renda, mas têm um **limite máximo de valor dedutível**.

2 – O limite global para as **pessoas físicas** é de **6%** (seis porcento) do imposto devido apurado na declaração anual. A soma de todas as doações e deduções de incentivo fica sujeita a esse limite global. O que passar desse limite não pode ser aproveitado na declaração.

3 – Para a pessoa física poder usufruir do direito de diminuir o seu imposto, deve apresentar a **declaração** de imposto de renda no **modelo completo**. Não é possível aproveitar as doações e deduções de incentivo na declaração no modelo simplificado.

4 – Para as **pessoas jurídicas** os limites dependem de cada tipo de doação ou dedução de incentivo. No caso das doações para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente o limite máximo dedutível é de 1% (um porcento) do imposto devido. Para saber os demais limites das deduções de incentivo para as pessoas jurídicas, consulte a legislação específica no sítio oficial da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou procure os plantões de esclarecimento de dúvidas nos locais de atendimento ao público.

PNEF

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL

O Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF abrange os três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

Tem por objetivo divulgar os conceitos de cidadania, estrutura e funcionamento da administração pública, explicando a função socioeconômica dos tributos, sua aplicação e o controle dos gastos públicos, incentivando a educação fiscal para toda a sociedade.

A missão da Educação Fiscal é desenvolver valores, culturas e atitudes de cada indivíduo para o exercício de seus direitos e deveres, demonstrando a importância dos Tributos e como os recursos públicos retornam para a população, por meio de educação, saúde, saneamento básico, transportes e segurança, estimulando todos acompanharem e fiscalizarem a aplicação desses recursos.

Esta cartilha propõe esclarecer ao cidadão e ao contribuinte sobre a possibilidade da participação na gestão dos recursos oriundos do Imposto de Renda, através da destinação aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente.

A mudança do pensamento de um indivíduo e de suas atitudes, num futuro próximo, será a mudança de toda a sociedade.
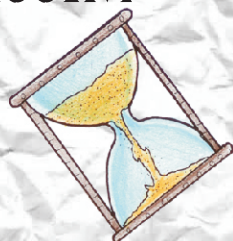
ASSIM
PROFESSORA!
ESTAGIÁRIO !
VIREI MÉDICO!
CRESCI DEMAIS! AGORA SOU JOGADOR DE BASQUETE!
6
NÃO SE ESQUEÇAM!
AS DOAÇÕES!
6%!
6
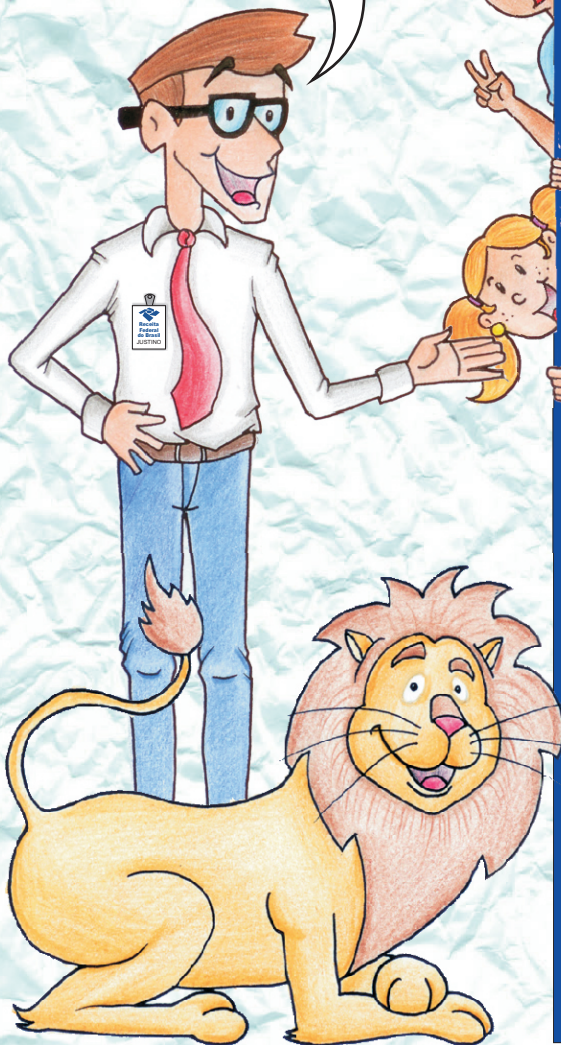
EXPEDIENTE

Secretário: Jorge Antonio Deher Rachid

Superintendentes:

Expedito Gonçalves – 1ª RF
José Barroso Tostes Neto – 2ª RF
Paulo de Tarso M. Lacerda – 3ª RF
Lina Maria Vieira – 4ª RF
Zayda Bastos Manatta – 5ª RF
Leda Domingos Alves – 6ª RF
César Augusto Barbiero – 7ª RF
Edmundo Rondinelli Spolzino – 8ª RF
Luiz Bernardi – 9ª RF
Luiz Jair Cardoso – 10ª RF

PIR - Programa Imposto de Renda
PNEF - Programa Nacional de Educação Fiscal

Criação

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo - Defis/SPO - SRRF - 8ª Região Fiscal - Estado de São Paulo

Delegada: Roseli Mitsui T. Abe

Núcleo de Comunicação - SP

Maria Inês Francisca da Silva
Rubens Seigiro Kiyomura

Textos: Julio Reiji Kasai
Marcela Carolina Alves (estagiária)
Proj. Gráfico e Diagramação:
Raphael Bueno (estagiário)
Marcela Carolina Alves (estagiária)
Desenhos e Cores: Raphael Bueno (estagiário)

Representante Local do PNEF

Maria de Fátima Monteiro

Revisão:

Coordenação Geral de Fiscalização - Cofis
Assessoria de Comunicação Social - Ascom
etc.